

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7342, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a criação do Centro Municipal de referência do autismo no Município de Sumaré.

Autoria: Vereador Silvio C. Coltro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

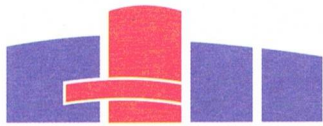
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo no Município de Sumaré, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Centro Municipal de Referência do Autismo tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo oferecerá os seguintes serviços:

- I. Neuropediatria;
- II. Psiquiatria;
- III. Psicologia;
- IV. Fonoaudiologia;
- V. Nutrição;
- VI. Fisioterapia; e
- VII. Pedagogia especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - O Centro Municipal de Referência do Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no Município, visando à promoção da inclusão social.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá desenvolver atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com TEA e, além disso, promover conhecimento de seus direitos, legislações vigentes, capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Centro Municipal de Referência do Autismo contará com uma rede de atendimento multidisciplinar, atuando por meio de programa que possibilite o diagnóstico precoce da pessoa com TEA, bem como a participação familiar no seu processo de desenvolvimento.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá ainda implantar terapias convencionais e/ou inovadoras, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal firmar contrato ou convênio com a rede privada para atender os objetivos do Centro Municipal de Referência do Autismo e suprir as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família no município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de outubro 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de outubro 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos